



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 160

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 20 capeando o Projeto de Lei nº 20 de 14 de outubro de 2020

ASSUNTO: Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2021.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	26.10.20	8			
1ª DISCUSSÃO	09.11.20	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	30.11.20	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Exm.º Sr.

Luiz Carlos Barbieri

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 160	FLS. 174	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 15/10/2020		
	Johanna Barros FUNCIONÁRIO		

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei e respectivos anexos que o estabelecem, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

O presente Projeto de Lei que trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

Na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política econômica no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração, no tocante a buscar fontes de recursos para os investimentos constantes no Orçamento para o próximo exercício.

Do lado das despesas, além do cumprimento das constitucionalmente vinculadas como as áreas de saúde e da educação, foram estimadas operações de crédito levando-se em consideração a utilização de parte da capacidade de endividamento do município, para aplicação na modernização das áreas de educação, saúde, moradia e modernização do maquinário e da rede de iluminação pública do Município, através de programas do BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES

CNPJ 36.350.312/0001-72

Em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídas a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo Plano Plurianual de Aplicações – PPA 2018-2021, aprovado através da Lei nº 889/2017.

Senhor Presidente, espero que o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 seja apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que o Município possa melhor prestar, sem quebra de continuidade, todos os serviços essenciais que a população necessita e espera do Poder Executivo, coroando com a votação dos seus ilustres pares o avanço democrático até aqui conquistado.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 14 de Outubro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonete

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2021, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL	39.892.600,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.633.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(-) 4.375.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	39.000.000,00

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas, operação de crédito, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	37.251.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.861.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	46.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	773.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	926.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.509.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.124.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	413.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	205.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.506.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.375.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	39.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.901.500,00
Gabinete do Prefeito	1.249.500,00
Procuradoria Geral do Município	328.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	153.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.162.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.580.000,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	2.187.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	3.826.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.205.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	790.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	850.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.607.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.850.500,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL DA DESPESA	39.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	32.958.600,00
Despesas Capitais	5.731.400,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL	39.000.000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Legislativa	1.665.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Essencial a Justiça	165.000,00
Administração	6.583.500,00
Segurança Pública	63.500,00
Assistência Social	1.715.000,00
Previdência Social	1.386.500,00
Saúde	7.580.000,00
Educação	11.493.000,00
Cultura	211.500,00
Urbanismo	1.956.000,00
Saneamento	1.587.500,00
Gestão Ambiental	460.000,00
Agricultura	1.200.000,00
Indústria	150.000,00
Comércio e Serviços	103.000,00
Comunicações	40.000,00
Transporte	1.405.000,00
Desporto e Lazer	445.000,00
Encargos Especiais	480.500,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL	39.000.000,00

CAPITULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES

CNPJ 36.350.312/0001-72

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo;

III – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Ficam alterados os valores em cada categoria econômica, origem, espécie e rubrica da receita, assim como, os valores fixados por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da Despesa, todos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, de acordo com ajustes feitos no decorrer do exercício.

Parágrafo Único– Os demais anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados, assim como, suas metas e riscos fiscais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 14 de outubro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonete

Prefeito

AS COMISSÕES PERMANENTES

SALA DE SESSÕES

EM 26/10/20


PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

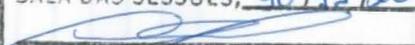

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 30/11/20


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 14 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Beand nevezid, aut, Gels



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – **os orçamentos anuais.**”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

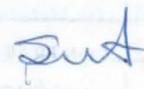
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2020.


SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

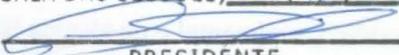

MARCIELI ALVES

Relatora


LEONEL MENEGUETE

Membro

MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 14 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 3 do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - opinar sobre matérias referentes a:

b) planejamento municipal, compreendendo:

3 - **orçamento anual.**”

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza

Alto Opino *Just* *qual 500000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais.”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]”

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto.”

O Art. 213 da LOM preleciona que: “Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional.”

Aut. Org. out. 2015/11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20 de 14 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2020.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

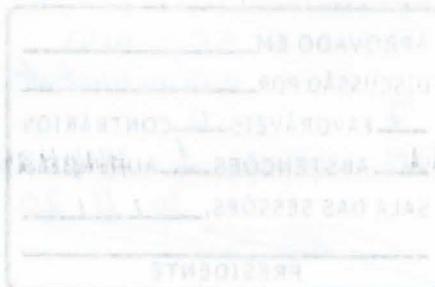
Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

ELTON DEPRA

Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 14 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

out

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**"

"Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – **os orçamentos anuais.**"

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

"Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**"

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;"

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

"Art. 93. [...]

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto."

O Art. 213 da LOM preleciona que: "Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional."

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20 de 14 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

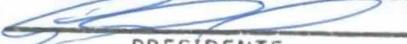
Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2020.


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI
Presidente


SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI
Relatora


CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI
Membro

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
 FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
 FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 20/2020

DATA: 14/10/2020 AUTOR: P. E. M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09/11/2020</u>				2ª DISCUSSÃO <u>30/11/2020</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X				X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>8</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>7</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente